



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2018
TOMADA DE PREÇOS: 003/2018

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EXECUÇÃO: INDIRETA.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 2 .037,79 M², CONSTRUÇÃO DE SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 % COM 1.118,00 M, NAS RUAS ODILON SÓTERO DE OLIVEIRA, PROFESSOR SAMUEL JOÃO DE DEUS, TEOTÔNIO TITO TEIXEIRA E JAIR DE OLIVEIRA, BAIRRO CENTRO, CONVÊNIO Nº 1491001347/2016, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, através de sua Secretaria de obras e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, Situada a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações/quantitativos constantes no ANEXO I, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1. A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADAS NO SETOR DE COMPRAS À RUA MONSENHOR LISBOA Nº 251, CENTRO PAULA CÂNDIDO - MG, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATÉ ÀS 15:00 HORAS DO DIA 21/05/2018 EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, INVIOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- b)** Identificação da licitante.
- c)** Identificação do envelope: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".
- d)** Modalidade e número da presente licitação: TOMADA DE PREÇO TP 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Documentação e de Proposta Comercial serão abertos em sessão pública, a ser realizada na sala de Reuniões da CPL, à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG.

a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO: **15:00 horas do dia 21/05/2018.**

b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS: **15:00 horas do dia 21/05/2018.**

3. PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS, PROJETO BÁSICO.

ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI MODELO DE PLACA DE OBRA PADRÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

ANEXO VIII DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

4. OBJETO

Constitui objeto desta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 2.037,79 M², CONSTRUÇÃO DE SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 % COM 1.118,00 M, NAS RUAS ODILON SOTERO DE OLIVEIRA, PROFESSOR SAMUEL JOÃO DE DEUS, TEOTÔNIO TITO TEIXEIRA E JAIR DE OLIVEIRA, BAIRRO CENTRO, CONVÊNIO Nº 1491001347/2016, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do presente Edital.

4.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura. O prazo de execução dos serviços não será superior a 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser aditado (prorrogado) ou rescindido conforme legislação em vigor.

O prazo estabelecido para o presente contrato não implica em renúncia das garantias cabíveis a Contratante, no que tange a perfeição e regularidade dos serviços a serem executados conforme prescrito nas normas técnicas e legislação em vigor. O regime de Execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2 1. PREÇO DO OBJETO

O VALOR TOTAL ORÇADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS é de R\$ 101.477,43 (cento e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme especificado na Planilha de Serviços apresentada no Anexo I deste Edital. O preço deverá ser fixo e irrevogável, valendo ressaltar, no entanto, que a ocorrência de situações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



consideradas no projeto que imponham a execução de algum serviço contratado em volume diferente do previsto ou mesmo a execução de serviços não relacionados na planilha orçamentária, o contrato poderá ter seu valor aditado ou reduzido conforme legislação em vigor.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.
- 5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 5.3. Os envelopes entregues em horário diferente do determinado no item 1 deste Edital não serão objeto de julgamento pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
- 5.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Será vedada a participação de empresas:
 - a) Com falência decretada ou concordatária.
 - b) Consorciadas.
 - c) Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
 - e) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigentes ou servidor público do município de Paula Cândido - MG.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no dia e hora determinados no item 1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.
- 7.2. **Regularidade Fiscal**
 - a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento, Mão-de-obra de Menores, e que não possui servidor público no quadro societário, conforme anexos III, IV e VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido, pelo setor de cadastro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Paula Cândido MG, ou protocolo comprovando o atendimento as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior a data de aberturas das Propostas do presente Certame.
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**,
- f) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).
- h) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
- i) Alvará de **Licencia para Funcionamento**
- j) Apresentação pela licitante do seu Quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários pela condução da obra, devendo ainda considerar 01 (um) Técnico de Segurança efetivo no local das instalações. Tais custos deverão está incluso no BDI.
- l) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com validade de 60(sessenta) dias da abertura dos envelopes.

7.2.2. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

- a) Certidão de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente.
- b) Comprovação de que a licitante já tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras similar, compatíveis com o objeto desta licitação, através de único (a) certidão/ou atestado, em nome da própria licitante, não admitindo somatórios de quantitativos. O mesmo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo “CREA/CAU” com os seguintes quantitativos:
 - Pintura de ligação;
 - Concreto betuminoso usinado à quente incluindo aplicação.
- c) Atestado(s) de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na qualidade de responsável técnico, executou serviços e obras da mesma natureza dos aqui licitados.

OBS.: A comprovação de inclusão no quadro permanente deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



período de experiência previsto na legislação, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade.

- e) Declaração-Compromisso de manter, na condução das obras, o profissional cujo atestado venha a atender a exigência da alínea “d” acima.
- f) Certidões de Registro e Quitação atualizada na entidade do profissional competente da Empresa e do profissional responsável.

g) Atestado de Visita Técnica obtido em conformidade em que abaixo descreve.

- 1) As interessadas deverão designar um Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista da empresa para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal.
- 2) A Visita Obrigatória será até o terceiro dia útil que antecede a abertura do certame, com saída do prédio da Prefeitura Municipal as 09:00 hrs (Sujeito a Modificação, com confirmação da Secretaria de Obras).
- 3) No ato da Visita o Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista designado pela licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica expedido pelo CREA/CAU em vigor, Acompanhada de Carta de Credenciamento e documentação de Identificação. (Original ou XEROX Autenticado).

h) O atestado previsto no item “g)”, será de caráter facultativo, desde que, a licitante por conta em risco apresente uma declaração de que conhece o (s) local (is) onde a (s) obra (s) serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução dos projetos, na qual será de única e total responsabilidade da licitante.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (com o número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial).

OBS: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do Edital desta licitação. Deverá ser apresentado o cálculo demonstrativo da atualização do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

- b) Comprovação de possuir Índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

IL= AC / PC

ou

IL = AR / ECP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



onde:

IL : Índice de Liquidez; AR : Ativo Realizável
AC : Ativo Circulante; ECP : Exigível a C.P.
PC : Passivo Circulante.

- c) Comprovação de possuir Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula Cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$IE = (PC + E.L.P.) / PL$, onde:

IE : Índice de Endividamento; ELP : Exigível a L.

Prazo

PC : Passivo Circulante;
PL : Patrimônio Líquido.

Capital de terceiros (Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido).

OBS.: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. Todas as cópias deverão ser autenticadas.

- d) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 30(trinta) dias da abertura dos envelopes.

- 7.3. A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL.
- 7.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há trinta dias, no máximo, da data de julgamento.
- 7.5. As empresas não cadastradas no município de Paula Cândido - MG poderão cadastrar-se no departamento de Licitação, observando as condições exigidas para cadastramento até o 3^o (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada também a necessária qualificação, conforme o art. 22, parágrafo 2^o da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelope indevassável, hermeticamente fechado, e conterá em sua parte externa os dizeres especificados no item 1 deste Edital.
- 8.2. A Proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

8.3. As propostas deverão indicar claramente:

- a) Nome e endereço da proponente; nome e identificação dos responsáveis legal e técnico da empresa; número do CNPJ; número da Inscrição Estadual e Telefone.

Serão aceitas como tal as informações obtidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.

- b) Modalidade e nº da licitação.

- c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, para execução dos serviços quantificados no Anexo I, devendo neles estar incluídas todas as despesas, tais como: suprimentos, impostos, frete, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

- d) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;

- g) Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.

- h) Prazo de Execução dos Serviços, não poderá ser superior a 03 (três) meses.

8.5. Não serão aceitas propostas com opções, sendo admitidas somente propostas que ofereçam apenas um único preço para cada item cotado.

8.6. Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.

8.7. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

9. REPRESENTANTES PRESENTES ÀS REUNIÕES

9.1. As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.

9.2. Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, antes da abertura da reunião, para que os representantes das firmas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa **com firma reconhecida, apresentando cópia do contrato social e carteira de identidade, credenciando-o a tal representação.**

9.3. O documento de credenciamento deverá seguir o modelo abaixo:

CRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador do documento de identidade nº, para participar das
reuniões relativas a TP XXXX/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor
recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e
valioso.

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

- 9.4.** Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de Documentação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 9.4.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, junto ao credenciamento o enquadramento de microempresa (ME) arquivada na Junta Comercial e *declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII)*. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes.
- 9.4.2.** Os benefícios que tratam o item anterior compreendem;
- 9.4.3.** Tratamento diferenciado na contratação, como critério de desempate entre ME, MPE, EPP e Empresa de grande porte, sendo assegurado o direito de novo lance verbal sobre a proposta vencedora por empresa de grande porte, desde que esteja até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Art. 44 & 45 da LC 123/2006.
- 9.4.4.** O ocorrendo a situação que trata o item anterior, a empresa tendo se lograda vencedora utilizando tal benefício, terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da data de julgamento para apresentar a proposta readequada, sob pena de perda do título de vencedora.
- 9.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as empresas ME, MPE, EPP, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentação de nova documentação que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação. Art. 43, §1º da LC 123/2006.
- 9.4.6.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual lapso de tempo, a critério da CPL.
- 9.4.7.** A não regularização da documentação, nas condições aprezadas no item 9.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 9.5. O documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.
- 9.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.
- 9.7. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. No local, data e horário especificados no item 2 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.
- 10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.
- 10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.
- 10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, ou através de publicação no “Diário Oficial”, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.
 - 10.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.
- 10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no sub-item 10.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.
- 10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das “Propostas de Preço”, dando prévia ciência às licitantes através de fax ou publicação no jornal oficial “Diário Oficial” do Município.
- 10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da “Proposta de Preço”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.
- 10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redução da Lei 9.648/98.
- 10.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (Cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexo, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimo.
- 11.6. No julgamento das propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.
- 11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.
- 11.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas às disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.
- 11.8.1 Em caso de empate ficto entre microempresa e empresa de grande porte, o critério de desempate ocorrerá conforme previsto no Art. 45 inc's. I, II e III da LC 123/06 e Art. 5º, do Decreto 6.204/2007 desde que atendendo as condições expressas no item 9.4.1 deste.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 12.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou semelhantes, aferido conforme pesquisa de preços pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido MG.
- 12.2. A proposta somente será desclassificada por preço inexeqüível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exeqüibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 12.3.** Considerar-se-á preço manifestamente inexeqüível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas no Art. 109 da Lei 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Procuradoria Geral do Município.

- 13.2.** Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 13.3.** Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES passará à fase seguinte do certame.

- 13.4.** A autoridade que tiver praticado ato recorrido, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contado da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- 14.1.** Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES submeterá seu resultado à aprovação do Sr. Prefeito Municipal.

- 14.2.** A Prefeitura Municipal de Paula Cândido poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.

15. CONTRATO

- 15.1.** Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber observadas, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 15.2.** Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

- 15.2.1** Concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).

15.3. No Ato da assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes requisitos;

- I. Comprovação de prestação de garantia nas contratações de obras, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal quantia deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, no ato da assinatura do contrato nas modalidades de pagamentos determinados na lei nº 8666/93.
- II. A garantia da exigida na assinatura do contrato, será restituída dentro de 10(dez) dias após a entrega e avaliação de boas condições da obra.

15.4. Após a contratação, serão exigidos os seguintes requisitos;

- a) INSCRIÇÃO DA OBRA NO CEI
- b) ART/RRT DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA
- c) COMPROVANTE DE CONFECÇÃO DA PLACA COM OS DIZERES DA OBRA CONFORME ANEXO VI

16. RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato e/ou do fornecimento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, com medições mensais devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 17.2. Para cumprimento do estipulado no sub-item acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente / agência bancária, que servirá de lastro para liquidação da despesa.
- 17.3. O pagamento será efetivado em até 15 (Quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após aprovação e liberação da mesma pela respectiva Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 - 17.3.1. Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



18. REAJUSTES DE PREÇO

18.1. Nos termos da Legislação Vigente, os valores contratuais não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

19. PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, acarretará à licitante as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multas nos seguintes percentuais:

b.1) Os primeiros 05 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de OBRAS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

19.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido MG, constante das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.02.07.00.15.451.0007.1.0021 – Calçamento e Pavimentação Vias Urbanas.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados única e pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, DEVENDO OS MESMOS ATENDER AOS MÍNIMOS PADRÕES EXIGIDOS, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos. Fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entregar, sugerindo medidas para corrigir a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- 21.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.
- 21.3.** Não caberá a qualquer licitante, não vencedora desta licitação, indenização de qualquer espécie.
- 21.4.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.5.** Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial da União e, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via fax.
- 21.6.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.
- 21.8** O Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizados do serviços, conforme disposto no Art 65 da lei 8666/1993 e suas alterações.
- 21.9.** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta protocolada ou via fax, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3^o (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

Paula Cândido - MG 02 de maio de 2018.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO II

TOMADA DE PREÇO TP 003/2018 - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO – MG
JULGAMENTO: dia 21/05/2018 - 15:00 h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital da TOMADA DE PREÇO TP 003/2018, e Apresentam-lhes nossas propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 2 .037,79 M², CONSTRUÇÃO DE SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 % COM 1.118,00 M, NAS RUAS ODILON SOTERO DE OLIVEIRA, PROFESSOR SAMUEL JOÃO DE DEUS, TEOTÔNIO TITO TEIXEIRA E JAIR DE OLIVEIRA, BAIRRO CENTRO, CONVÊNIO Nº 1491001347/2016, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

SRS. LICITANTES, FAVOR RELACIONAR A PLANILHA QUANTITATIVA CONTIDA NO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTA, INDICANDO NÚMERO DO ITEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE E OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.
- O prazo de execução dos serviços é de (.....) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, para cada local discriminado no ANEXO I do Edital.

Responsável Técnico :CREA/CAU:

Responsável Legal:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III

TOMADA DE PREÇO TP 003/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS QUE NOS RESPONSABILIZAMOS, PARA A TOMADA DE PREÇO **TP 003/2018**, SOB AS PENAS CABÍVEIS, DE COMUNICAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, CONFORME O PREVISTO NO ART. 32, PARÁGRAFO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93.

TRABALHO É CERTEZA DE PROGRESSO.

..... de de 2018

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO TP 003/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAMOS HAVER TOMADO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP 003/2018.

..... de de 2018

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR (EMPREGAR)

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

..... de de 2018

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG, representado neste ato por Marcelo Rodrigues Da Silva, Prefeito Municipal, CNPJ nº 17.763.715/0001-07, Inscrição Estadual Isento e a Empresa, com sede à, CGC nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 2 .037,79 M², CONSTRUÇÃO DE SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 % COM 1.118,00 M, NAS RUAS ODILON SOTERO DE OLIVEIRA, PROFESSOR SAMUEL JOÃO DE DEUS, TEOTÔNIO TITO TEIXEIRA E JAIR DE OLIVEIRA, BAIRRO CENTRO, CONVÊNIO Nº 1491001347/2016, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses corridos, contados a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- I. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços.
- II. O prazo que trata os itens Clausula Segunda e Cláusula Segunda, I. poderão ser prorrogados de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato.

§2º - A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



§3º - Decorridos 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do contrato é de R\$

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato, ou por pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

4.4.90.51.02.07.00.15.451.007.1.0024 – Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado com medições mensais, mediante apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal/Fatura relativas a execução do contrato, quitadas pelo responsável da respectiva Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º - Deverá constar na Nota Fiscal o nº do processo licitatório, o nº da conta do fornecedor e da agência bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços efetivamente executados;
- c) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Fazer – ART/RRT junto ao CREA/CAU - MG
- g) Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, conforme solicitado no Edital.
- h) Prestar serviço sobre orientações designados sob orientações dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- i) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- j) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos agentes ou empregados.
- k) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- l) Apresentar o programa de controle de risco de obras NR18 DO MINISTÉRIO DO Trabalho.
- m) Efetuar a Matrícula da Obra no CEI, de acordo com a IN INSS/DC N 10, de 18/12/2003 e comprovar aos términos do trabalho, a baixa da mesma.
- n) A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes e manter sempre atualizada e acessível na obra toda documentação relativa aos Projetos, à ART/RRT, PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI (Matrícula da obra) e Diário de Obra.
- o) Responsabiliza-se pelo termo de garantia da obra conforme normas estabelecidas no CREA/CAU.
- p) Responsabiliza-se por danos causados a si, à CONTRATANTE e a terceiros, em como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- q) Demais obrigações contratuais, contidas no edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, servidores para fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as medições realizadas através da mesma secretaria.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. O atraso injustificado no início das obras;
- V. A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- IX. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIV desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

- I. Os primeiros 5 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- II. A partir do 16º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 028/2018, Tomada de preço 003/2018, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paula Cândido MG, em XX de XXXX de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Marcelo Rodrigues Da Silva
Prefeitura Municipal de Paula Candido MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX,
CNPJ nº XXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de
seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no §
4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Assinatura e identificação do Contador da empresa



ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO NO QUADRO SOCIETARIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA